



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 75 • São Paulo, sexta-feira, 17 de abril de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.942, DE 16 DE ABRIL DE 2020

*Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 20 de abril de 2020, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o próximo dia 20 de abril deste ano recai entre o fim de semana e o feriado de 21 de abril, data comemorativa do Dia de Tiradentes;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus, estendida nos termos do Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 20 de abril de 2020 – segunda-feira.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2020  
JOÃO DORIA

*Gustavo Diniz Junqueira*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Patricia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Rosseli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Flavio Augusto Ayres Amary*  
Secretário da Habitação  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Aildo Rodrigues Ferreira*  
Secretário de Esportes  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo  
*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Julio Serson*  
Secretário de Relações Internacionais  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2020.

### DECRETO Nº 64.943, DE 16 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 19.977.944,00 (Dezenove milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2020  
JOÃO DORIA  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35007	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	83		19.977.944,00
	T O T A L	83		19.977.944,00
	FUNCI			
08.244.3500.6263	FAMÍLIA PAULISTA	83	3	19.977.944,00
	T O T A L			19.977.944,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENS	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	T O T A L	83	3	19.977.944,00
	ABRIL			19.977.944,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EP	PROPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17244	9º	I		
				19.977.944,00
				19.977.944,00
				0,00
				0,00
				0,00

### DECRETO Nº 64.944, DE 16 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 244.700.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões, setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2020  
JOÃO DORIA  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		244.700.000,00
	T O T A L	01		244.700.000,00
	FUNCI			
10.302.0941.2449	APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNID. ADM. DI			244.700.000,00
	T O T A L	01		244.700.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENS	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		244.700.000,00
	T O T A L	01		244.700.000,00
	FUNCI			
10.302.0930.4852	ATEND. AMBUL. HOSP. POR ORGANIZAÇÕES S			244.700.000,00
	T O T A L	01		244.700.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENS	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	01		4244.700.000,00
	ABRIL			244.700.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENS	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	01		3244.700.000,00
	ABRIL			244.700.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EP	PROPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17244	9º	III		
				244.700.000,00
				244.700.000,00
				0,00
				0,00
				0,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EP	PROPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17244	9º	III		
				244.700.000,00
				244.700.000,00
				0,00
				0,00
				0,00

### DECRETO Nº 64.945, DE 16 DE ABRIL DE 2020

*Autoriza a outorga de uso, a título oneroso e por prazo determinado, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso qualificada, pelo prazo de até 1 (um) ano, a título oneroso, em favor da empresa JBS S/A, de duas faixas de terra denominadas Faixa de Servidão I, com 5.190,00m² (cinco mil, cento e noventa metros quadrados) de extensão, e Faixa de Servidão II, com 6.679,00m² (seis mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados) de extensão, as quais juntas perfazem a área de 11.869,00m² (onze mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados), parte de área maior objeto das matrículas nº 13.495 e nº 19.615 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, situada no Município de Andradina e sob administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por sua Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, cadastrada no SGI sob o nº 3951, consoante características, limites e confrontações constantes dos autos do Processo SAA nº 2.739/2017.

Parágrafo único – A permissão de uso qualificada que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à passagem de linha de transmissão e implantação de um ramal de 138KV que interligará a subestação de energia elétrica da permissionária à linha de distribuição existente no próprio do Estado.

Artigo 2º - A permissão de uso qualificada de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela autoridade competente ou pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas à permissionária.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2020  
JOÃO DORIA  
*Gustavo Diniz Junqueira*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2020.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-4-2020

No processo SC-2.141.603-2019, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 176-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Mogi Guaçu, tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados pela Corporação Musical “Marcos Vedovello”, em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SC-2.141.675-2019, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 146-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Palmeira D'Oeste, tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais para implantação de Orquestra Sinfônica do Município, em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SC-2.820.101-2019, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa

e do Parecer 174-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Salmourão, tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial do Município, em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SC-2.838.244-2019, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 175-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Apiaí, tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para a Banda Maestro Custódio Martins do Município, em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 16-4-2020

No processo SC-1.944.039-2019, sobre Organização da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 147-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a associação Cineclubes Cauim, tendo por objeto a execução do projeto cinema e literatura, em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SC-1.944.280-2019, sobre Organização da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 131-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a associação Cineclubes Cauim, tendo por objeto a aquisição de projetor digital para exibição de filmes, em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SC-2.200.356-19, Vols. I e II, sobre Organização da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 723-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Cooperativa Paulista de Dança, tendo por objeto a realização de oficinas culturais em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SC-2.203.005-2019, Vols. I e II, sobre Organização da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 130-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Cooperativa Paulista de Teatro, tendo por objeto a realização do projeto cultural “Pedaços de Mim: Circo de Rua” em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SC-3.206.533-19, Vols. I e II, sobre Organização da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 160-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação Raso da Catarina, tendo por objeto a realização do projeto cultural denominado “Sarau do Charles”, em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO DIRETOR

#### Deliberações de 16-04-2020

Processo Artesp 017.169/2014 (Protocolo Artesp 270.134/14)  
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 017.169/2014 (Protocolo 270.134/14), o